

dade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-01-00340, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-01-00168.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2021/0000004875**

NOME DO INFRATOR: FAZENDA SÃO LUCAS  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-01-00312, ante o reconhecimento da prescrição intercorrente extinguindo-se a pretensão punitiva da Administração Pública e afastando-se a aplicação de multa sancionatória, com fundamento no art. 29,§2º da Lei Estadual nº 9.575/2022. Manteve os embargos administrativos nº TEM-2-S/21-01-00145.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2021/0000005095**

NOME DO INFRATOR: JOSÉ VIEIRA DA SILVA  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00270, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-02-00067.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2021/0000005101**

NOME DO INFRATOR: ERINALDO MENDES RODRIGUES  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00251, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-02-00056.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2021/0000005145**

NOME DO INFRATOR: VALMIR FERNANDES  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-01-00195, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/21-01-00062.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2021/0000005420**

NOME DO INFRATOR: ALDELICY DE AQUINO SILVERIO  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, art. 225, §4º da Constituição Federal de 1988. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-02-00346, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos da Lei Estadual nº 8.972/2020, art. 112, §2º c/c art. 111, §4º e art. 29, §2º da Lei Estadual nº 9.575/2022, observada oportunamente por esta SEMAS, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2018/0000045243**

NOME DO INFRATOR: MD CONSTRUTORA LTDA  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 83 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e o art. 225 da Constituição Federal de 1988.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº AUT-2-S/18-06-00120, ante a ausência de fato típico, não se verificando a ocorrência do disposto nos arts. 83 do Decreto Federal nº 6.514/2008 , art. 118 inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 , visto que não se enquadra neste artigo o não pagamento do DAE referente a outorga prévia mencionada no título.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2021/0000001589**

NOME DO INFRATOR: ITAMAR NAVARRO DE ABREU  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/20-10-01079, ante a incidência da prescrição, nos termos do art. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos. No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM -S/20-10-01039.

**EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2021/0000003775**

NOME DO INFRATOR: MAURICIO FRANCISCO DA SILVA LUZ  
INFRAÇÃO: Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 22 parágrafo único da Lei Estadual nº 5.887 /1995, Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008. em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998.  
PENALIDADE: A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU NULO o Auto de Infração nºAUT-2-S/21-01-00252, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 29 da Lei nº 9.575/2022, o que torna o auto em comento incapaz de produzir efeitos . No que tange a área embargada, determinou a manutenção da área embargada conforme Termo de Embargo nº TEM-2-S/21-01-00097.

**Protocolo: 1249074**

**ERRATA DE CONVOCAÇÃO PUBLICADA NO DOE Nº 36.369, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.**

CONVOCAÇÃO À 21ª REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DO TRA  
A Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Ambientais, no uso de suas atribuições legais, consoante o teor do art. 50, incisos III e VI, do Decreto nº 2.856/2023 e art. 11 do Decreto nº 3.082/2023, torna pública a pauta de julgamento da 21ª Reunião Extraordinária do TRA, a ser realizada no dia 30 de setembro de 2025, às 15 horas, na sala de Plenária da Semas, situada na Travessa Lomas Valentinas, nº 2717, Bairro: Marco, na cidade de Belém - PA, para apreciação e votação das seguintes matérias:

| N. | PROCESSO        | INTERESSADO                                               |
|----|-----------------|-----------------------------------------------------------|
| 1  | 2020/0000032963 | José Antônio Magalhães de Almeida                         |
| 2  | 2020/0000033542 | Sérgio Cruz Dias                                          |
| 3  | 2021/0000030058 | Helen Denise Pessato                                      |
| 4  | 2021/0000033620 | José Ronan Martins da Cunha                               |
| 5  | 2022/0000019338 | Semir Felix Albertoni                                     |
| 6  | 2022/0000044591 | Merinaldo Paiva Duarte Souto                              |
| 7  | 2024/0000024851 | Geralda Rosa da Silva                                     |
| 8  | 2022/0000020841 | Hadex Comércio e Indústria de Madeira                     |
| 9  | 2018/0000028137 | Novo Progresso Empreendimentos Imobiliários Ltda          |
| 10 | 2021/0000036981 | Amafibra-Fibras e Substratos Agrícolas da Amazônia Ltda   |
| 11 | 2021/0000032196 | Sheyla Carvalho de Andrade                                |
| 12 | 2022/0000034064 | Indústria e Comércio de Madeiras Dunorte                  |
| 13 | 2022/0000006812 | Hospital Santa Terezinha Ltda                             |
| 14 | 2023/0000001515 | Águas de São Francisco Concessionária de Saneamento S.A   |
| 15 | 2024/0000042999 | Geleira Bom Jesus                                         |
| 16 | 2022/0000017178 | C.A.V. Reflorestadora Eireli                              |
| 17 | 2022/0000026172 | Elisângela de Cassia Martins Pinto                        |
| 18 | 2022/0000010480 | Edilson Assis da Silva                                    |
| 19 | 2020/0000030376 | Francisco de Assis dos Santos                             |
| 20 | 2023/0000049930 | Carlos Pinheiro de Sousa                                  |
| 21 | 2025/0000010995 | Robson Santa Rosa de Souza                                |
| 22 | 2022/0000000474 | Jefferson Ranielle de Souza                               |
| 23 | 2025/0000007913 | Emerson Brina                                             |
| 24 | 2025/0000012379 | Paxiuba Indústria, Comércio e Exportação de Madeiras LTDA |

**Protocolo: 1249015**